



LEI MUNICIPAL Nº 4.175 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos laboratórios conveniados da rede pública de realizar coleta de materiais para exame nas residências em pessoas idosas, acamadas ou Portadora de Necessidades Especiais, no município de Luziânia e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os laboratórios de análises clínicas, conveniados com a rede pública, disponibilizarão a coleta de material em domicílio quando solicitado por pessoas idosas, acamadas ou com necessidades especiais (mobilidade reduzida) para realização de exames laboratoriais no âmbito do município de Luziânia.

Parágrafo único. Somente poderão ser solicitados aqueles procedimentos e exames que permitem sua coleta fora das dependências das clínicas de saúde.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I – pessoa idosa: pessoas acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

II – Portadora de Necessidades Especiais: aquela que apresenta deficiência física, sensorial ou mental e que possui dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico.

III – pessoas acamadas;

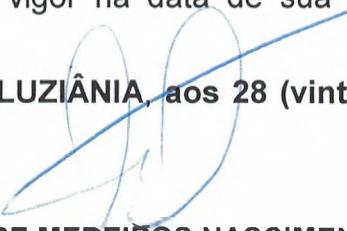
IV – pessoas que são cadastradas no EMAD – Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar do município de Luziânia.

Art. 3º Os laboratórios conveniados deverão afixar cópia desta Lei nas salas de atendimento, de espera e de consulta, a fim de promover amplo conhecimento dos seus clientes sobre o teor desta Lei.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2020.


FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia